

CONTRATO Nº. 359/2017

Contrato Administrativo de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE TELAS ANTI - INSETOS**, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PARAGOMINAS, e do outro a empresa **PIZON EMPREENDIMENTOS TUBOLAR LTDA - ME** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, por meio do **FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pelo Sr. **MANOEL JOAES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 223.901.462-87 e RG nº. 1323105 SEGUP/PA residente e domiciliado a Rua 31 de Março, nº. 49, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-170, neste ato denominados Contratantes, e do outro a empresa **PIZON EMPREENDIMENTOS TUBOLAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ - nº 17.442.155/0001-80, Inscrição Estadual nº 15.396.794-3, Inscrição Municipal nº 29742 situada a Rodovia Pa 125, s/n, frente ao lago verde, Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-620 representada pelo Sr **RAIMUNDO ERISVAN SOUSA BEZERRA**, brasileiro, comerciante portador do CPF nº 641.704.702-49, RG nº 3598446 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Samuel Câmara, nº 45, Bairro: Camboatã I, Paragominas/PA, CEP: 68.625-511, denominada para este ato **Contratada** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial nº 9/2016-00095**, de **14 de dezembro de 2016**, devidamente homologado em **06 de março de 2017** pelo Exmº. Sr Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto: “Contratação de empresa prestadora de serviços para confecção de telas anti-insetos em metalon galvanizado”.

3.2 As telas anti-insetos tem por objetivo atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental Zona Urbana, Rural e Área Indígena.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 - O valor global estimado dos serviços, objeto deste instrumento, é de 11.000,00 (onze mil reais), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A reactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 DO PAGAMENTO:

6.1.1 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido em contrato, após a apuração dos serviços executados, mediante nota fiscal atestada por servidor designado para fiscalizar e atestar o recebimento do material que deverão vir acompanhadas do pedido da solicitação dos serviços assinado pelo Prefeito e Secretária Municipal de Educação, bem como conter em seus DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) o atestado de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu tais bens, conforme preceitua o Art.62 a 63 da Lei 4.320/64.

6.1.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC com a autorização do Sr. Prefeito Municipal;

6.1.3 A contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - A vigência do contrato, será de 06 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

8.1.1 Exercício 2017

8.1.2 Valor global: 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0904.123611201.2.114 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB;

8.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

8.1.5 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

8.1.6 FONTE DE RECURSO: FUNDEB

8.1.7 VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

8.1.8 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0904.123651201.2.120 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB;

8.1.9 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

8.1.10 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

8.1.11 FONTE DE RECURSO: FUNDEB

8.1.12 VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os materiais confeccionados venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2 A garantia inclui a substituição dos materiais defeituosos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE:

10.1 DA CONTRATADA:

10.1.1 Na Zona Urbana, os materiais após serem confeccionados serão entregues e instalados pela Contratada nos locais determinados, conforme solicitação emitida e despachada pelo Almoxarifado Central/SEMEC;

10.1.2 Na Zona Rural e Área Indígena, as telas deverão ser instaladas pela Contratada.

10.1.3 Realizar os serviços conforme a solicitação do Almoxarifado Central/SEMEC;

10.1.4 A empresa prestadora do serviço será responsável por todo o material e mão de obra necessária para a execução dos serviços (confeção e instalação).

10.1.5 Os funcionários da empresa prestadora de serviço, deverão se apresentar em cada setor devidamente identificado por crachás/uniformes, portando de todo o material necessário para a execução dos serviços.

10.1.6 O prazo para entrega dos materiais a serem confeccionados, bem como sua instalação será de **até 08 (oito) dias úteis**, contados da solicitação que será realizada pelo Almoxarifado Central/Semec;

10.1.7 O transporte dos materiais bem como da mão de obra (funcionários da empresa contratada) para instalação das telas anti-insetos na Zona Urbana será por conta da Contratada.

10.1.8 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

10.2 DA CONTRATANTE:

10.2.1 Encaminhar para pagamento as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA após a apuração dos serviços realizados (confeção e instalação) das telas anti-insetos e atestada por servidor designado para fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços que deverão vir acompanhadas do pedido da solicitação dos serviços assinado pelo Prefeito e Secretária Municipal de Educação, bem como o atestado de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu tais serviços, conforme preceitua o Art.62 a 63 da Lei 4.320/64.

10.2.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do **FGTS e INSS** referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

10.2.3 O transporte dos materiais, bem como da mão de obra (funcionários da empresa contratada) para instalação das telas anti-insetos na zona rural e área indígena será por conta da contratante.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará os serviços que serão executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

11.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria de Educação e caso não esteja nos padrões exigidos a contratada estará sujeita as sanções previstas em Lei;

11.3 A contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria de Educação fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

11.4 Ficam nomeadas através da Portaria N° 011/2016, datada de 25 de maio de 2016 e publicada em 01 de junho de 2016, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a serviços comuns, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação determina apartir desta data as servidoras: Clarice Lira Nogueira (Mat. 93.1998) e Maria do Carmo Pereira de oliveira (Mat. 102.5163) Secretaria Municipal de Educação, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2- No caso de atraso no inicio do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;

12.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplimento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.3 - A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.4 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:


15.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos

Paragominas/Pa, 06 de março de 2017

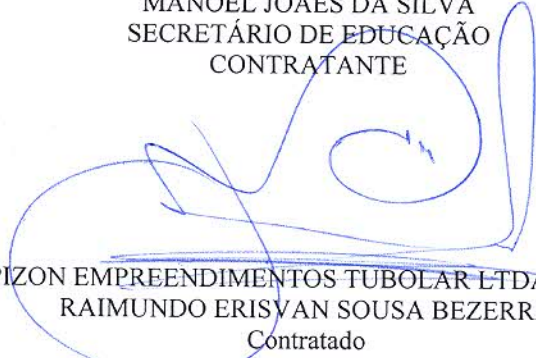


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARAGOMINAS
MANOEL JOAES DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Edilene A. Resurreição
Departamento PDE / PDDE
Secretaria Mun. de Educação



PIZON EMPREENDIMENTOS TUBOLAR LTDA - ME
RAIMUNDO ERISVAN SOUSA BEZERRA
Contratado

Testemunhas: 1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2016-00095

CONTRATO Nº 359/2017
 ANEXO I


OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE TELAS ANTI-INSETOS EM METALON GALVANIZADO”.


| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|--------|--|--------|------------|------------|--------------|
| 589227 | CONFECÇÃO DE TELA ANTI-INSETO EM METALON GALVANIZADO – INFANTIL | 30 | METRO QUAD | R\$ 100,00 | R\$ 3.000,00 |
| | <i>Especificação: medindo 30x20mm com cantoneiras em alumínio 3/4.</i> | | | | |
| 588914 | CONFECÇÃO DE TELA ANTI-INSETO EM METALON GALVANIZADO - ZONA RURAL | 50 | METRO QUAD | R\$ 100,00 | R\$ 5.000,00 |
| | <i>Especificação: medindo 30x20mm com cantoneiras em alumínio 3/4.</i> | | | | |
| 588913 | CONFECÇÃO DE TELA ANTI-INSETO EM METALON GALVANIZADO - ÁREA INDÍGENA | 30 | METRO QUAD | R\$ 100,00 | R\$ 3.000,00 |
| | <i>Especificação: medindo 30x20mm com cantoneiras em alumínio 3/4.</i> | | | | |

Total global: R\$ 11.000,00

Paragominas/Pa, 06 de março de 2017.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 PAULO POMBO TOCANTINS
 PREFEITO MUNICIPAL
 Contratante

FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
 DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARAGOMINAS
 MANOEL JOAES DA SILVA
 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE


 Edilene A. Resurreição
 Departamento PDE / PDDE
 Secretária Mun. de Educação

PIZON EMPREENDIMENTOS TUBULAR LTDA - ME
 RAIMUNDO ERISVAN SOUSA BEZERRA
 Contratado

Testemunhas: 1. 

2. 